



Revisado pelo Decreto nº 19474/04

DECRETO Nº 17.755, DE 05 DE ABRIL DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999 e face ao que consta do Processo nº 22.545-9/90;-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.754, de 06 de abril de 1992.

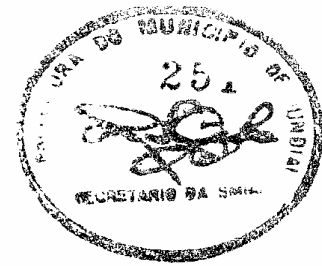
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, criado pela Lei nº 3.752, de 08 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 4.275, de 08 de dezembro de 1993 e pela Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999.

CAPÍTULO II **DO OBJETIVO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor e deliberar sobre medidas que visem:

a) à formulação e ao controle da política de saúde do Município de Jundiaí;

b) à avaliação, fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;

c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;



d) - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS na esfera municipal, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado;

e) - traçar diretrizes para a elaboração de planos municipais de saúde, bem como suas aprovações, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas, as necessidades assistenciais e de atenção à saúde e a capacidade de organização dos serviços;

II - recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

III – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

IV – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Jundiá;

V – propor por decisão de maioria simples a convocação da Conferência Municipal de Saúde, sugerindo a constituição de sua Comissão Organizadora;

VI – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas por legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde;

VIII – atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes governamentais, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários do Município.



Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos diversos segmentos de que trata o art. 4º.

Art. 6º - Integrará o Conselho na qualidade de membro nato, o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá e terá direito a voto de qualidade, exercido nos casos de empate, observado o estabelecido no art. 15, § 3º.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

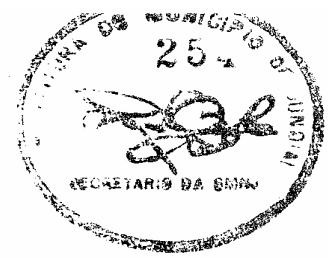
Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Jundiá terá composição tripartite entre os representantes dos usuários, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores na área da saúde e da Administração Pública, da seguinte forma:

I - dos usuários:

- a) 2 representantes de sindicatos de trabalhadores, excetuando-se os da saúde;
- b) 2 representantes de entidades comunitárias de bairros;
- c) 4 representantes dos usuários ou conselhos locais de saúde ligados à Unidade e/ou serviços de saúde;
- d) 1 representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) 1 representante das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas etc.).

II - participação de trabalhadores de saúde, através de 5 representantes:

- a) 4 representantes dos servidores da saúde dos serviços públicos;



b) 1 representante de associações ou sindicatos de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc).

III - participação da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde através de 5 representantes:

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do Conselho Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde;

b) 1 representante dos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

c) 1 representante de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas com o SUS;

d) 1 representante de serviços de saúde com fins lucrativos que prestam serviços ao SUS.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, deverá ser encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre os delegados eleitos nas pré-conferências, reunidos em assembléias setoriais nas Conferências Municipais de Saúde, devendo estas representações serem referendadas pela plenária final da mesma.

Art. 10 - A representatividade do Conselho Municipal de Saúde deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.



§ 1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Secretaria Executiva.

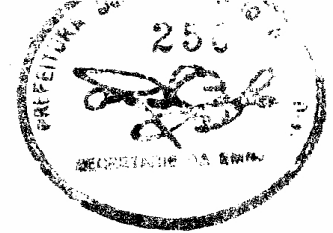
Art. 13 - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será composta por:

- a) 2 representantes da Administração Pública do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser o Coordenador;
- b) 3 representantes dos usuários de saúde;
- c) 1 representante dos serviços e trabalhadores na área de saúde.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO CONSELHO



Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado fazê-lo por procuração.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade que será exercido nas situações de empate em duas votações sucessivas.

§ 4º - As proposições do Conselho Municipal de Saúde afetas à Administração Pública Municipal serão remetidas à apreciação do Prefeito.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

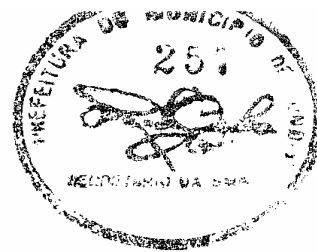
§ 1º - As deliberações que tratem da adoção de medidas afetas à competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, enquanto gestor da saúde no âmbito municipal, deverão ser por ele homologadas, para terem eficácia.

§ 2º - As deliberações poderão ser impugnadas e devolvidas com as razões da impugnação para reavaliação do Conselho.

§ 3º - A homologação ou impugnação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da resolução.

Art. 17 - A substituição de membro titular ou suplente sempre que entendida necessária e justificada pelo segmento representado ou pelo que reza este Regimento Interno, processar-se-á mediante convocação pelo Conselho Municipal de Saúde de plenária do segmento específico representado.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



§ 2º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 3º - Os membros que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, ficarão automaticamente eliminados do Conselho admitindo-se, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos os segmentos ou entidades representadas deverão indicar com urgência à Secretaria Executiva do Conselho, os seus novos representantes para efetivação da suplência e formalização da representatividade, que se dará através de portaria, pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretaria Executiva, previamente à reunião do Conselho, para serem informados e constarem da ata da mesma.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infra-estrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

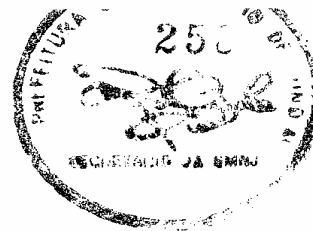
Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 20 - As reuniões ordinárias, bem como as deliberações e proposições, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.

SEÇÃO II DO COLEGIADO PLENO

Art. 21 - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena, constituído por todos os membros designados, reunidos ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - O Colegiado Pleno será dirigido pelo Presidente do Conselho e na ausência deste pelo Vice-Presidente que nessa condição, terá além do voto comum, o de qualidade, nas situações de empate em duas votações sucessivas.



§ 2º - O Colegiado Pleno contará com Comissões de trabalho permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, regidas por este Regimento Interno, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 22 - A Secretaria Executiva, subordinada ao Colegiado Pleno, tem por finalidade coordenar e executar as atividades de âmbito administrativo do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A gestão da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária, obedecida a composição de que trata o art. 14.

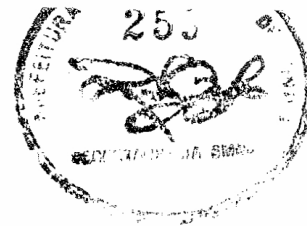
§ 2º - O Secretário Executivo, que organizará as atividades da Secretaria Executiva, será eleito entre seus membros incumbindo-lhe, também, secretariar as reuniões do Conselho, com apoio funcional de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 23 - A Secretaria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho mediante ofício com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Para a realização das reuniões será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 24 - O Colegiado Pleno reunir-se-á na forma estabelecida no art. 15, devendo a convocação ser feita pela Secretaria Executiva, mediante ofício com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.



Parágrafo único - Na hipótese de adiamento das reuniões de que tratam os artigos 22 e 23, a Secretaria Executiva providenciará a comunicação necessária mediante ofício, com indicação de novas datas.

Art. 25 - Constatado número insuficiente de membros do colegiado pleno após meia-hora, haverá nova chamada e não havendo “quorum” a reunião será cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo.

Art. 27 - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.

Art. 28 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 de seus membros.

*

scc.2